



644
B

CONTRATO Nº 546/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Adesão Nº 014/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25.001/2025



OBJETO CONTRATUAL

Fornecimento de materiais esportivos para uso nas competições e eventos



VALOR CONTRATUAL

R\$ 258.994,75 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 25 de Setembro de 2025

FINAL: 25 de Setembro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, CNPJ nº 01.614.537/0001-04

Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300, Coqueiral, Itinga do Maranhão, Maranhão.

Antônio James de Araújo Pereira, CPF nº 216.061.373-87



DADOS DO CONTRATADO

D S DE CARVALHO - ME, CNPJ nº 45.995.039/0001-24

RUA LUIS PIRES DE LIMA, 3735, SÃO JOÃO, Teresina, Piauí

saiga@saigacomercio.com, (86) 8186-0738,

Daniel Seixas de Carvalho, CPF nº 012.003.823-40



FISCAL DO CONTRATO

RODRIANDERSAN SILVA NASCIMENTO

PREÂMBULO

Aos 25 de Setembro de 2025, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, inscrita no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Fornecimento de materiais esportivos para uso nas competições e eventos de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 258.994,75 ((duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	4 - BOLA DE BASQUETE MATRIZADA EM BORRACHA, TAMANHO 72-74 CM DE DIÂMETRO. PESO 450- 500 G CÂMERA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	PENALTY	Unidade	20,00	R\$ 111,00	R\$ 2.220,00
2	5 - BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO TERMOTEC, CONFECCIONADA EM PU, CÂMERA AIRBILITY, CIRCUNFERÊNCIA 68 A 70 CM.11 GOMOS PESO 410 -450 G, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, QUALIDADE SIMILAR A APROVADA PELA FEDERAÇÃO PAULISTA.	PENALTY	Unidade	80,00	R\$ 164,00	R\$ 13.120,00
3	6 - BOLA DE FUTSAL COSTURADA A MÃO, MICRO POWER, 32 GOMOS, CÂMERA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, DIÂMETRO 61-64, PESO 410-440G.	PENALTY	Unidade	80,00	R\$ 146,00	R\$ 11.680,00
4	7 - BOLA DE VÔLEI MATRIZADA DIVIDIDA EM 16 GOMOS, MICROFIBRA, TAMANHO 65-67 CM, PESO 260-280 G, CÂMERA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, QUALIDADE SIMILAR A APROVADA PELA FIVB.	PENALTY	Unidade	30,00	R\$ 190,00	R\$ 5.700,00
5	8 - BOLA HANDEBOL H1L, COSTURADA PVC, 32 GOMOS, 49 A 51CM, 230-270G, CÂMERA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, QUALIDADE SIMILAR A APROVADA PELA CBHB.	PENALTY	Unidade	20,00	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
6	11 - BOMBA DE ENCHER BOLA. PLÁSTICO RESISTENTE. CABO DE PLÁSTICO REFORÇADO TIPO T. ACOMPANHA BICO PARA BOLA. TECNOLOGIA DOUBLE ACTION, INFLA NOS DOIS SENTIDOS. TAMANHO TUBO 15,24 CM. MANGUEIRA BORRACHA RECOBERTA DE POLIAMIDA.	SCALIBU	Unidade	15,00	R\$ 57,15	R\$ 857,25
7	13 - COLCHONETE GRANDE 95X60X03.	SCALIBU	Unidade	10,00	R\$ 91,00	R\$ 910,00
8	14 - COLETE INFANTIL, 100% POLIÉSTER, CORES A SEREM ESCOLHIDAS PELA SECRETARIA DE ESPORTES.	SCALIBU	Unidade	100,00	R\$ 18,65	R\$ 1.865,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



9	15 - COLETE ADULTO, 100% POLIÉSTER, CORES A SEREM ESCOLHIDAS PELA SECRETARIA DE ESPORTES.	UNIFORMS	Unidade	200,00	R\$ 18,65	R\$ 3.730,00
10	16 - COLETE ADULTO DUPLA FACE, 100% POLIÉSTER, CORES A SEREM ESCOLHIDAS PELA SECRETARIA DE ESPORTES.	SCALIBU	Unidade	100,00	R\$ 35,30	R\$ 3.530,00
11	17 - CONE GRANDE EMBORRACHADO MATERIAL EMBORRACHADO E FLEXÍVEL 50CM DE ALTURA, VERMELHO E BRANCO OU OUTRAS SIMILARES.	PANGUE	Unidade	30,00	R\$ 44,30	R\$ 1.329,00
12	19 - CONE PEQUENO EMBORRACHADO MATERIAL EMBORRACHADO E FLEXÍVEL 23CM DE ALTURA, VÁRIAS CORES.	PANGUE	Unidade	100,00	R\$ 10,40	R\$ 1.040,00
13	21 - CRONÔMETRO DIGITAL. CRONÔMETRO DIGITAL HORA/DATA ALARME/DESPERTADOR-1/100 SEGUNDOS DIMENSÕES: ALTURA:2,5 CM LARGURA: 6,5CM-PROFUNDIDADE:7,5 CM PESO: 40G 512 MEMÓRIAS + BÚSSULA.	VOLLO	Unidade	10,00	R\$ 85,00	R\$ 850,00
14	23 - CARTÃO ARBITRO (VERMELHO E AMARELO).	SCALIBU	Unidade	10,00	R\$ 20,90	R\$ 209,00
15	26 - JOGO DE XADREZ COM ESTOJO DE MADEIRA.	XALINGO	Unidade	50,00	R\$ 85,25	R\$ 4.262,50
16	25 - JOGO DE DAMA COM ESTOJO DE MADEIRA.	PANGUE	Par	50,00	R\$ 30,30	R\$ 1.515,00
17	27 - LUVA DE GOLEIRO DE CAMPO, TAMANHO ADULTO PALMA EM COMPOSTO DE BORRACHA, DORSO EM PVC, RECORTES DE TECIDO MESH, FECHAMENTO COM CINTA DE VELCRO, INDICADA PARA TERRENOS RIGIDOS.	SCALIBU	Unidade	20,00	R\$ 305,00	R\$ 6.100,00
18	29 - MEDALHA 4 CM REDONDA FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC, COM FIGURA DE UMA ÁGUIA E RAMOS DE LOURO, METALIZADA NA COR DOURADA, COM O TAMANHO DE 39,5MM DE DIÂMETRO E CENTRO DE 25MM DE DIÂMETRO COM GRAVAÇÃO DE "HONRA AO MÉRITO", QUE TAMBÉM PERMITE A COLOCAÇÃO DE ADESIVO DE 25MM. POSSUI ESPESSURA MÁXIMA DE 3MM. PESO APROXIMADO DE 15 GRAMAS.	IND. VITORIA	Unidade	500,00	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00
19	30 - MEDALHA 5CM REDONDA FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC, NA PARTE SUPERIOR ATÉ A METADE DO CENTRO VAZADO ENVOLTO COM UM RAMO, METALIZADA NA COR DOURADO, COM O TAMANHO DE 55MM DE DIÂMETRO E CENTRO DE 25MM DE DIÂMETRO COM GRAVAÇÃO DE "HONRA AO MÉRITO", QUE TAMBÉM PERMITE A COLOCAÇÃO DE ADESIVO DE 25MM. POSSUI ESPESSURA MÁXIMA DE 1,7MM.	IND. VITORIA	Unidade	500,00	R\$ 22,80	R\$ 11.400,00

646
D



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



20	31 - MEDALHA 8CM REDONDA FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC, COM 79 MM DE DIÂMETRO, GRAVADA COM OS DIZERES "HONRA AO MÉRITO" EM BAIXO RELEVO E COM GRAVURA DE ÁGUIA E UM RAMO EM ALTO RELEVO NA PARTE INFERIOR. ESPESSURA MÁXIMA DE 3,0 MM. METALIZADA NA COR DOURADA. SUPORTE PARA FITA COM 2,5 CM DE LARGURA. A MEDALHA PODE VIR ACOMPANHADA DE FITA DE CETIM NAS CORES AZUL, VERMELHA, AMARELA BRANCA OU VERDE COM 2,5 CM DE LARGURA OU FITA DE GORGORÃO NAS CORES AZUL, AZUL-BRANCO-VERMELHA OU VERDE-AMARELA COM 2,5 CM DE LARGURA.	IND. VITORIA	Unidade	500,00	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00
21	33 - TATAMES EVA 20 MM 100X100CM.	BIATEX	Unidade	20,00	R\$ 93,95	R\$ 1.879,00
22	34 - TATAMES EVA 30 MM 100X100CM.	BIATEX	Unidade	20,00	R\$ 152,60	R\$ 3.052,00
23	37 - CHUTEIRA CAMPO, CABEDAL SINTÉTICO, COSTURAS DE REFORÇO APLICADAS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS PARA DAR MAIS ESTRUTURA E RESISTÊNCIA, TECNOLOGIA ARACNUN, PEQUENAS ABERTURAS NO CABEDAL PARA MELHOR RESPIRABILIDADE E MAIOR CONFORTO, ATACADOR TUBULAR QUE NÃO DESAMARRA COM FACILIDADE E NÃO DEFIA DANDO MAIOR SEGURANÇA, PALMILHA CONFECCIONADA EM EVA- AUXILIA NO AMORTECIMENTO, SOLADO 100% BORRACHA.	PENALTY	Par	30,00	R\$ 192,45	R\$ 5.773,50
24	38 - MEIÃO DE JOGO PARA FARDAMENTO 100% POLIÉSTER.	PENALTY	Par	50,00	R\$ 27,55	R\$ 1.377,50
25	39 - PETECA POPULAR.	SCALIBU	Unidade	10,00	R\$ 56,65	R\$ 566,50
26	40 - PRANCHETA TÁTICA MAGNÉTICA DE FUTEBOL DE CAMPO. DUAS OPÇÕES PARA DEMONSTRAÇÃO DE ESTRATÉGIAS. JOGO DE IMÃS QUE SIMULAM OS JOGADORES E A BOLA CANETÃO COM SISTEMA DE LIMPEZA A SECO. MATERIAL: METAL COM ACABAMENTO EM PLÁSTICO. TAMANHO 24X36CM.	SCALIBU	Unidade	2,00	R\$ 122,55	R\$ 245,10
27	42 - PLACA SUBSTITUIÇÃO MANUAL TIPO VAGA LUME.	KIEF	Unidade	2,00	R\$ 474,70	R\$ 949,40
28	49 - ESCADINHA PARA TREINAMENTO, COMPRIMENTO: 4M, LARGURA 50 CM; 4 X 4 DEGRAUS. POSSUI PONTOS DE FIXAÇÃO EM TERRA E GRAMA. FITA DE NYLON ULTRA RESISTENTES.	SCALIBU	Unidade	10,00	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
29	52 - UNIFORME PARA ÁRBITRO, 100% POLIÉSTER, CAMISA E CALÇÃO AMBOS COM BOLSO, TAMANHO ADULTO E CORES VARIADAS.	UNIFORMS	Jogo	5,00	R\$ 161,50	R\$ 807,50

647
\$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



30	55 - REDE DE FUTSAL TAMANHO 3M DE LARGURA, 2,0 DE ALTURA, 2 MM, REFORÇADA.	MASTER	Jogo	12,00	R\$ 206,75	R\$ 2.481,00
31	59 - TROFÉU 93CM BASE OCTOGONAL DE 21,5 CM DE LARGURA EM POLÍMERO NA COR PRETA. SOBRE ESTA BASE QUATRO SUPORTES EM POLÍMERO METALIZADOS NA COR DOURADA E SOBRE ESTES SUPORTES QUATRO COLUNAS COM DETALHES EM ALTO RELEVO METALIZADO NA COR PRATA, COM SUPORTES EM POLÍMERO INTERMEDIÁRIOS METALIZADOS NA COR DOURADA.	IND. VITORIA	Unidade	10,00	R\$ 1.430,00	R\$ 14.300,00
32	60 - TROFÉU 1,10 M BASE OCTOGONAL COM 21,5 CM DE LARGURA EM POLÍMERO NA COR PRETA, QUATRO COLUNAS COMPOSTAS POR COMPONENTES EM POLÍMERO METALIZADOS NA COR DOURADA CONTENDO NO CENTRO UMA FIGURA DE BOLA DE FUTEBOL EM POLÍMERO METALIZADA NA COR PRATA COM GOMOS PINTADOS NA COR PRETA.	IND. VITORIA	Unidade	10,00	R\$ 700,15	R\$ 7.001,50
33	61 - TROFÉU 1,30M BASE OCTOGONAL COM 26,5 CM DE LARGURA EM POLÍMERO NA COR PRETA, UM ESTÁGIO COM BASE DE MADEIRA, TAÇA EM POLÍMERO METALIZADA NA COR PRATA COM 44 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS. TAMPA DA TAÇA E ALÇAS EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA. COLUNAS NA COR DOURADA COM DETALHES NA COR PRATA E AZUL. UMA ESTATUETA DE HONRA AO MÉRITO FIXA NO CENTRO DA BASE E QUATRO ÁGUIAS FIXAS NA BASE DE MADEIRA NA LATERAL. ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL. PLAQUETA PARA GRAVAÇÃO.	IND. VITORIA	Unidade	10,00	R\$ 1.292,00	R\$ 12.920,00
34	62 - TROFÉU 170 CM BASE OCTOGONAL COM 26,5 CM DE LARGURA EM POLÍMERO NA COR PRETA, DOIS ESTÁGIOS COM BASES DE MADEIRA, TAÇA EM POLÍMERO METALIZADA NA COR PRATA COM 44 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS. TAMPA DA TAÇA E ALÇAS EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA. COLUNAS NA COR DOURADA COM DETALHES NA COR PRATA E AZUL.	IND. VITORIA	Unidade	5,00	R\$ 1.710,00	R\$ 8.550,00
35	63 - TROFÉU 48 CM COM BASE OITAVADA COM 10,1 CM DE LARGURA EM POLÍMERO METALIZADA NA COR DOURADA. NA PARTE SUPERIOR DESTA BASE UMA TAÇA EM POLÍMERO FECHADA COM 20 CM DE LARGURA.	IND. VITORIA	Unidade	10,00	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00

648
B



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



36	64 - TROFÉU 72CM.COM BASE OCTOGONAL COM 20,8 CM DE LARGURA EM POLÍMERO NA COR PRETA. SUPORTE, CONE COM FRISOS E TAMPA EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA. ACIMA UMA TAÇA EM POLÍMERO METALIZADA NA COR VERMELHA COM 36 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS, TAMPA E ALÇAS EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA. ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL. PLAQUETA PARA GRAVAÇÃO.	IND. VITORIA	Unidade	10,00	R\$ 539,60	R\$ 5.396,00
37	65 - TROFÉU RECORTADO EM MDF 25 X 15 TROFÉU RECORTADO EM MDF. PEÇAS SOBREPOSTAS ADESIVADAS CONFORME O EVENTO., EM AÇO INOX, ACRÍLICO.	DPRINTS	Unidade	50,00	R\$ 45,60	R\$ 2.280,00
38	66 - TROFÉU RECORTADO EM MDF 18 X 10 TROFÉU RECORTADO EM MDF. PEÇAS SOBREPOSTAS ADESIVADAS CONFORME O EVENTO.	DPRINTS	Unidade	50,00	R\$ 42,75	R\$ 2.137,50
39	67 - UNIFORME DE FUTEBOL ADULTO MASCULINO COM 18 CAMISAS EM 100% POLIÉSTER, 18 CALÇÕES 100% POLIÉSTER, 20 MEIÕES; 2 CAMISAS DE GOLEIRO EM 100% POLIÉSTER, 2 CALÇÕES 100% POLIÉSTER COM ESPUMA NAS LATERAIS.	UNIFORMS	Kit	10,00	R\$ 1.869,10	R\$ 18.691,00
40	68 - KIT UNIFORME PERSONALIZADO JOGADOR (CAMISA, SHORT, MEIÃO).	UNIFORMS	Unidade	100,00	R\$ 46,30	R\$ 4.630,00
41	69 - UNIFORME DE FUTEBOL INFANTIL MASCULINO COM 18 CAMISAS EM 100% POLIÉSTER, 18 CALÇÕES 100% POLIÉSTER, 20 MEIÕES; 2 CAMISAS DE GOLEIRO EM 100% POLIÉSTER, 2 CALÇÕES 100% POLIÉSTER COM ESPUMA NAS LATERAIS.	UNIFORMS	Kit	10,00	R\$ 990,20	R\$ 9.902,00
42	70 - UNIFORME DE FUTEBOL JUVENIL MASCULINO COM 18 CAMISAS EM 100% POLIÉSTER, 18 CALÇÕES 100% POLIÉSTER, 20 MEIÕES; 2 CAMISAS DE GOLEIRO EM 100% POLIÉSTER, 2 CALÇÕES 100% POLIÉSTER COM ESPUMA NAS LATERAIS.	UNIFORMS	Kit	10,00	R\$ 1.206,50	R\$ 12.065,00
43	71 - UNIFORME DE FUTEBOL ADULTO FEMININO COM 18 CAMISAS EM 100% POLIÉSTER, 18 CALÇÕES 100% POLIÉSTER, 20 MEIÕES; 2 CAMISAS DE GOLEIRO EM 100% POLIÉSTER, 2 CALÇÕES 100% POLIÉSTER COM ESPUMA NAS LATERAIS.	UNIFORMS	Kit	10,00	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
44	72 - UNIFORME DE FUTSAL ADULTO MASCULINO COM 10 CAMISAS EM 100% POLIÉSTER, 10 CALÇÕES 100% POLIÉSTER, 12 MEIÕES; 2 CAMISAS DE GOLEIRO EM 100% POLIÉSTER, 2	UNIFORMS	Kit	20,00	R\$ 863,55	R\$ 17.271,00

649
S



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



	CALÇÕES 100% POLIÉSTER COM ESPUMA NAS LATERAIS.					
45	73 - UNIFORME DE FUTSAL ADULTO FEMININO COM 10 CAMISAS EM 100% POLIÉSTER, 10 CALÇÕES 100% POLIÉSTER, 12 MEIÕES; 2 CAMISAS DE GOLEIRO EM 100% POLIÉSTER, 2 CALÇÕES 100% POLIÉSTER COM ESPUMA NAS LATERAIS.	UNIFORMS	Kit	10,00	R\$ 1.230,25	R\$ 12.302,50
46	74 - KIT AGILIDADE 10 CONES 10 CHAPEU CHINES + ESCADA 7 DEGRAUS.	SCALIBU	Unidade	20,00	R\$ 94,95	R\$ 1.899,00
Valor Total						R\$ 258.994,75

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 25/09/2025 e encerramento em 25/09/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,



com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 27 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CLASSIFICAÇÃO: 27 813 0052 2031 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE ESPORTE E LAZER

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.



- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

656
B



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão – MA, 25 de Setembro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Antônio James de Araújo Pereira
Secretário Municipal de Esporte e Lazer- SEDEL
Decreto nº 016/2025 - GAB

PELA CONTRATADA

D S DE
CARVALHO:4599
5039000124

Assinado digitalmente por D S DE
CARVALHO:45995039000124
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=Teresina, OU=AC CCN
20781710000103, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ
A1: CN=D S DE CARVALHO:45995039000124
Razão: Eu revisei este documento
Localização:
Data: 2025.11.26 13:57:08-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Daniel Seixas de Carvalho
CPF nº 012.003.823-40



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME: _____

658
D

17	ENFEITE ANJO	PRINCESAS & HEROIS	UNID	15	R\$ 77,00	R\$ 1.155,00
18	ENFEITE BOLA DE NATAL 12 CM	PRINCESAS & HEROIS	UNID	20	R\$ 59,00	R\$ 1.180,00
19	ENFEITE PINHA	PRINCESAS & HEROIS	UNID	15	R\$ 29,00	R\$ 435,00
20	ENFEITE ROSTO PAPAÍ NOEL	PRINCESAS & HEROIS	UNID	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
21	ENFEITE LAÇO	PRINCESAS & HEROIS	UNID	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00
22	ABRACAIDEIRA DE NYLON 10 CM (PCT X 5.000 UND)	MFL	PCT	13	R\$ 157,00	R\$ 2.041,00
23	ABRACAIDEIRA DE NYLON 15 CM (PCT X 5.000 UND)	MFL	PCT	13	R\$ 320,00	R\$ 4.160,00
24	ABRACAIDEIRA DE NYLON 20 CM (PCT X 5.000 UND)	MFL	PCT	13	R\$ 320,00	R\$ 4.160,00
25	ABRACAIDEIRA DE NYLON 25 CM (PCT X 5.000 UND)	MFL	PCT	13	R\$ 320,00	R\$ 4.160,00
26	ABRACAIDEIRA DE NYLON 30 CM (PCT X 5.000 UND)	MFL	PCT	13	R\$ 320,00	R\$ 4.160,00
Valor Total					R\$ 483.080,00	

Itinga do Maranhão - MA, 18 de Novembro de 2025

Gledson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: f45606e36249ce42f0e738a03a71f9

EXTRATO DE CONTRATO Nº 546/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 546/2025, assinado em 25/09/2025. Objeto: Fornecimento de materiais esportivos para uso nas competições e eventos. Processo Administrativo nº 25.001/2025. Modalidade: Adesão nº 014/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: D S DE CARVALHO - ME, CNPJ nº 45.995.039/0001-24. Valor Global: R\$ 258.994,75 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 25 de Setembro de 2025. Vigência Final: 25 de Setembro de 2026. Antônio James de Araújo Pereira - Secretário Municipal de Esporte e Lazer- SEDEL. Itinga do Maranhão - MA, 25 de Setembro de 2025.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 9bfc99a818388a083e09354f3562cf16

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jatobá - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados a

adjudicação e homologação do Concorrência Eletrônico nº 006/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada com aptidão comprovada para execução de intervenções estruturais, funcionais e corretivas em unidades físicas vinculadas ao setor de saúde pública do ente municipal de Jatobá - Estado do Maranhão, abrangendo serviços diversos de requalificação, adequação de ambientes, restauração de instalações e melhorias conforme demanda administrativa.

Processo Administrativo nº 061/2025;

Órgão(s) interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde;

Amparo Legal: LEI Nº 14.133/2021;

Adjudicatários:

Razão Social: G ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 57.736.071/0001-74
Endereço: Rua João Lisboa, s/nº, Sala 02, Centro, Colinas/MA
FONE/FAX: (99) 98182-4903
Representante legal: GILDEVAN DE ANDRADE SANTANA
CPF: 034.113.443-00 / RG nº 0296018520059 GESP/MA
Valor global: R\$ 3.900.818,56 (três milhões, novecentos mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos).

Jatobá - MA, em 19 de agosto de 2025.

RAPHAELLA CHRISTYNA SILVA LIMA MACEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: CAIO VICTOR HAYDEN FROTA
Código identificador: b989172c956c02312b2dc0b27db53d39

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

DECRETO Nº 003 - B/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, o Senhor Nilton Nedes Ribeiro Guimarães, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1- Ficam nomeados os membros titulares e suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do município de Lagoa do Mato - MA.

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

a. Representante do Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social ou Congêneres:

- Raimunda Pereira da Silva - Titular
- Fábio Barbosa da Silva - Suplente

a. Representante do Órgão Gestor Municipal da Política de Educação: